

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003243/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045127/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107261/2023-15
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANC
E

LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., CNPJ n. 14.049.467/0031-56, neste ato representado(a) por seu Procurad
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) a(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados vendedores e**
territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que o Piso Salarial é de **R\$ 1605,40 (um mil, seiscentos e cinco reais com quarenta centavos)** por mês a partir de **1º de julho de 2023**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de seus empregados, pertencentes à categoria profissional representada pela entidade sindical, com o percentual de **3% (três por cento)**

PARÁGRAFO 1º. As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas de forma retroativa, desde julho 2023, em parcela única, com incidência nas parcelas de 13º
pagamento seguinte à assinatura do acordo.

PARÁGRAFO 2º. Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os especialistas, supe
diretores empregados; prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

PARÁGRAFO 3º. Com os reajustes estabelecidos nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes quitando o período de 1º julho de 202

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA PAGAMENTO SALÁRIOS

O pagamento dos salários passará a ser realizado no primeiro dia útil do mês subsequente.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual ou cuja duração seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contrat
considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição provisória estabelecida no caput, não se aplica nos casos em que o empregado estiver em gozo de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COBRANÇAS

Se não obrigados por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá por esse serviço, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA AO SEGURADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho e ou doença a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não or eceba da Previdência Social e até o limite de 06 (

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa do empregado com, no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês do desligamento.

PARÁGRAFO1º.- A indenização adicional, como prevista no "caput" não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá a todos os seus empregados tickets para fins de alimentação no valor de **R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos)** por dia de trabalho.

A participação do empregado será de 20% do valor e com reajuste retroativo a Julho de 2023.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA VALORADA FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

Aos empregados comissionistas o cálculo para efeito de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias ou indenizatórias será feito pela média real valorada, computada devidamente corrigidos de toda parte variável da remuneração ou média física das vendas, aplicando-se o que for mais favorável ao empregado.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do motivo, por escrito, e contra recibo, especificando-se as alíneas, do artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As partes estabelecem que a partir de 11/11/2017 com a Reforma Trabalhista (lei 13.467/2017) onde revogou os §§ 1º e 3º do art. 477 da CLT, desobrigando a empresa de categoria ou ao Ministério do Trabalho, nos casos de rescisão de contrato. Empregado e empregador estão desobrigados da homologação junto ao sindicato ou ao Ministério formalizar o desligamento na própria empresa, independentemente do tempo de emprego, ficando o empregador obrigado apenas a comunicar a dispensa aos órgãos com verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO**

O Empregado que, no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, será dispensado do seu cumprimento, pagando o empregador, nesta hipótese apenas os dias efetivam parcelas referentes à rescisão contratual.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE/
TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Além das despesas legais, a empresa pagará um adicional de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o salário base do empregado, em transferências provisórias, sendo de deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do funcionário de um município para outro.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

É assegurada a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA**

É garantida a estabilidade do emprego a todo membro da categoria profissional, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de

PARÁGRAFO 1º.- Para fazer jus à estabilidade prevista no "caput" desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO 2º.- Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) encerramento das atividades da unidade da empresa.

PARÁGRAFO 3º.- Adquirido o direito, extingue-se a garantia da estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PEDÁGIO

A empresa ressarcirá aos empregados vendedores viajantes os valores por eles despendidos a título de pedágio, sempre que tal despesa decorra do desempenho de ativ

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM

As despesas de refeição e hospedagem efetuadas pelo empregado, no exercício de suas atividades e em decorrência dela, serão ressarcidas pela empresa, mediante apre

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INADIMPLÊNCIA DE CLIENTE

Fica vedada a cobrança ou responsabilização do empregado pelo não pagamento do cliente, desde que obedecidas às normas e recomendações da empresa, no process

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES

Fica vedado o desconto no salário do empregado, dos cheques não compensados ou sem fundos, salvo quando não tiverem sido cumpridas as instruções da empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO EGRESSO DO INSS

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalh

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A empregadora, quando exigir de seu empregado o uso de trajes especiais para o serviço, fornecerá gratuitamente os referidos trajes, no limite de 02 (dois) por ano.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

É expressamente vedada a anotação de atestados médicos na CTPS do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISOS

Será permitida a afixação na empresa de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedado os de conteúdo político-partidário, ou que contenha

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS

Obriga-se a Empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes a categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

A empresa fica autorizada por seus empregados representados e favorecidos por este Acordo Coletivo, sindicalizados ou não, em conformidade com a aprovação na Asser descontar de seus salários, a título de Contribuição Assistencial, 01 (um) dia de salário incidente sobre a remuneração fixa.

O desconto será efetuado pela empregadora na folha de pagamento seguinte à assinatura do Acordo e em Julho/2024, devendo recolher tais contribuições aos cofres do S no BANCO DO BRASIL, Agência 0010-8, Conta Corrente 20412-6 ou por Boleto Bancário a ser solicitado 10 (dez) dias antes do desconto. O não recolhimento implicará um montante e 1,0% (um por cento) de juros moratórios, sem qualquer prejuízo da atualização do débito, nos termos do precedente nº 17 do TRT.

Parágrafo Único: A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da Contribuição Assistencial, juntamente com as autorizações individuais, acompanhando empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor do salário normativo previsto na cláusula 3ª em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, a parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISSÍDIO COLETIVO

A Empresa acordante, por força deste acordo, fica excluída dos efeitos decorrentes dos dissídios coletivos instaurados contra a categoria patronal respectiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUILÍBRIO DE PARTES

As partes declaram que o presente Acordo foi feito dentro da regra jurídica da comutatividade, onde as partes beneficiaram-se reciprocamente, tendo-se como satisfeitas as partes, sendo que os direitos transacionados o foram sempre em troca de outros benefícios, observadas as particularidades de tratamento da empresa para com seus funcionários, mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA II

As normas aqui consagradas terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 1º de julho de 2023 e encerrando em 30 de junho de 2025. Tão somente as cláusulas de natureza econômica, iniciando em 1º de julho de 2023 e encerrando em 30 de junho de 2024. As referidas cláusulas econômicas serão revistas e reajustadas após os 12 primeiros meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembléia Geral especificamente convocada, razão pela qual assinam o presente acordo em (3) três vias, de igual valor, uma para o Sindicato, uma para o MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da IN nº 9/2008 da SRT/MTE, combinados com o Art. 614 da CLT. Fica também ajustado que o processo de negociação no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e número do processo à empresa para acompanhamento.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAGEROS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RS

ALINE TAVARES CORREA
PROCURADOR
LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA.

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.